

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº 1930/2023

PROJETO INDICATIVO: 71/2023

PROCEDÊNCIA: Vereador Rodrigo Caçulo

ASSUNTO: Institui a política municipal da agricultura urbana no Município da Serra.

### I - RELATÓRIO

Da Sistemática no Processo Legislativo da Câmara Municipal de Serra e da Manifestação da Consultoria Jurídica Legislativa.

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto Indicativo Nº 71/2023 de autoria do ilustre Vereador Rodrigo Caçulo, que: Institui a política municipal da agricultura urbana no Município da Serra.

Segue em observância às prerrogativas legais e regimentais ao qual está inserido, é o parecer para expor fundamentadamente o entendimento quanto à sua constitucionalidade, legalidade e instrumentalidade processual legislativa, observando, sobremaneira, a Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município de Serra e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Serra.

# II - FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três níveis, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatal determinados.

Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativas ou material.







Constituem competências legislativas privativas da União as matérias arroladas no artigo 30 da Constituição Federal.

Por seu turno, foram igualmente discriminadas pelo Constituinte Originário a <u>competência suplementar aos Municípios</u>, para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local consoante disposto no art.30, incisos I e II da Carta Magna.

Com base no artigo 30, inc. I, e II, da Constituição Federal, do artigo 28, inc. I, e II da Constituição Estadual e do artigo 30, inc. I, e II, e 99, inc. XIV, da Lei Orgânica Municipal, todos presentem que asseguram a competência da Câmara Municipal para legislar acerca dos contextos de interesse local, conforme a legislação federal e estadual.

### De acordo com a Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I − legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

### CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

Art. 28. Compete ao Município:

I – legislar sobre assunto de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

#### LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SERRA

Art. 30. Compete ao Município da:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II– suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

Art. 99. Compete a Câmara, com a sanção de Prefeito:

XIV – legislar sobre assuntos de interesse local

Nesse sentido, o Projeto Indicativo 71/2023, demonstra-se amparado







juridicamente, sendo matéria passível de suplementação, uma vez que não se pretende legislar sobre normas gerais.

O Projeto Indicativo nº 71/2023 propõe a instituição da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana no município da Serra, visando harmonizar as práticas de agricultura urbana com a política de segurança alimentar e nutricional da população, sempre sob uma perspectiva sustentável.

A agricultura urbana é definida como um conjunto de atividades que inclui o cultivo de hortaliças, plantas medicinais, espécies frutíferas, flores, produção artesanal de alimentos e prestação de serviços, seja para doação ou comercialização.

Os objetivos da política incluem ampliar o acesso e a disponibilidade de alimentos, priorizar a saúde nutricional, especialmente de grupos materno-infantis, estimular práticas alimentares saudáveis, promover o trabalho familiar e de organizações da economia popular e solidária, além de gerar emprego e renda. A política será desenvolvida em cooperação com outros entes federativos e executada com a participação da secretaria de agricultura e dos beneficiários da política.

Contudo, o Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência, conforme artigo 136 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra.

**Art. 136**. O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.

Portanto, o Projeto Indicativo nº 71/2023, demonstra-se amparado juridicamente, sendo matéria passível de suplementação, uma vez que não se pretende legislar sobre normas gerais, tratando-se de uma norma de natureza administrativa e de interesse local.







### III - CONCLUSÃO

Dessa forma pelos fundamentos já expostos, opina esta <u>Comissão pelo</u> <u>prosseguimento ao aludido Projeto Indicativo nº 71/2023</u> de autoria do ilustre Vereador Rodrigo Caçulo ao Chefe do Poder Executivo, <u>haja vista tratar-se de uma norma de interesse local e encontra-se em conformidade com a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional.</u>

São as elucidações que constituem nosso Parecer.

Serra/ES, 09 de outubro de 2023

WILIAN SILVAROLI
PRESIDENTE
RELATOR

**DR. WILLIAM MIRANDA**VICE-PRESIDENTE

SÉRGIO PEIXOTO SECRETÁRIO



